



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA – MG
CNPJ: 01.601.663/0001-24

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2026

“Dispõe sobre a devolução antecipada de repasse ao Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica autorizada a devolução antecipada de recursos financeiros ao Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), provenientes de economia na execução orçamentária do Poder Legislativo no exercício financeiro em curso.

§ 1º A presente devolução de que trata este artigo observa a efetiva disponibilidade financeira e não comprometerá o regular funcionamento das atividades do Poder Legislativo até o encerramento do exercício, conforme documentos contábeis que acompanha.

§ 2º O procedimento deverá observar as normas de contabilidade pública e os princípios da responsabilidade fiscal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista, 30 de abril de 2026.


QUEDES CUNHA

Presidente da Câmara Municipal

APROVADO
EM DISCUSSÃO-ÚNICA
EM 30 / 04 / 2026


PRESIDENTE

Câmara Municipal de São Sebastião da
Bela Vista - MG



PROTOCOLO GERAL 176/2026
Data: 30/04/2026 - Horário: 13:46
Legislativo - PRE 4/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA – MG
CNPJ: 01.601.663/0001-24

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo autorizar a devolução antecipada de parte dos recursos financeiros repassados ao Poder Legislativo Municipal, a título de duodécimo, no exercício financeiro em curso.

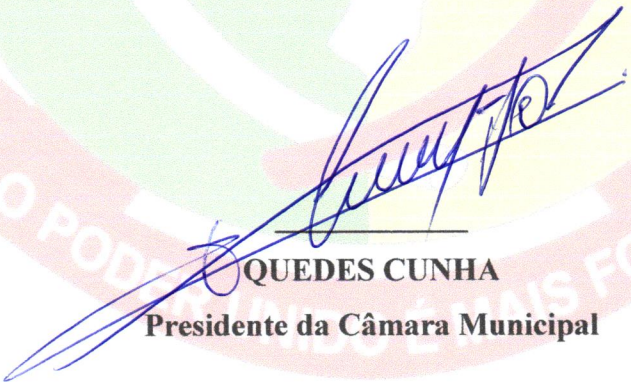
A medida decorre de economia verificada na execução orçamentária da Câmara Municipal, refletindo a adoção de práticas de gestão responsável e eficiente dos recursos públicos.

Destaca-se que a devolução ora proposta foi precedida de análise da execução orçamentária e financeira, não comprometendo o regular funcionamento das atividades legislativas até o encerramento do exercício.

A iniciativa contribui para o fortalecimento do equilíbrio fiscal do Município, permitindo ao Poder Executivo melhor alocação dos recursos públicos em benefício do interesse coletivo.

Ressalta-se que a medida encontra respaldo em entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais quanto à possibilidade de devolução antecipada de recursos, desde que observado o equilíbrio da execução orçamentária e financeira.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Resolução à apreciação dos nobres Vereadores.


QUEDES CUNHA
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA – MG
CNPJ: 01.601.663/0001-24

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA – MG
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)

1-FINALIDADE

O presente demonstrativo tem por finalidade analisar o impacto orçamentário-financeiro referente à devolução de recursos financeiros ao Poder Executivo Municipal, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, provenientes de saldo orçamentário da Câmara Municipal, conforme prática legal e constitucional.

2. DADOS ORÇAMENTÁRIOS

- Orçamento anual da Câmara para o exercício de 2026: **R\$ 2.040.000,00**
- Despesa executada até o momento: **R\$ 700.450,70**
- Saldo orçamentário disponível: **R\$ 1.339.549,30**

3. ANÁLISE DO IMPACTO

A devolução pretendida no valor de **R\$ 100.000,00** representa:

- **4,90%** do orçamento total da Câmara;
- **7,46%** do saldo orçamentário disponível.

Após a devolução, o saldo remanescente será de **R\$ 1.239.549,30**, valor suficiente para suportar as despesas previstas até o encerramento do exercício financeiro de **2026**.

4. COMPATIBILIDADE COM A LRF

Nos termos da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, especialmente quanto ao equilíbrio das contas públicas e à responsabilidade na gestão fiscal:

- A devolução não compromete o cumprimento das metas fiscais estabelecidas;
- Não há criação de despesa obrigatória de caráter continuado;
- Não afeta os limites constitucionais e legais de gastos do Poder Legislativo;
- Mantém-se o equilíbrio entre receita e despesa, respeitando os princípios da responsabilidade fiscal.

5. CONCLUSÃO

Diante dos dados apresentados, conclui-se que a devolução de **R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)** ao Poder Executivo Municipal:

- **Não causa impacto negativo ao orçamento da Câmara Municipal;**
- **Não prejudica a execução das despesas previstas até o final do exercício;**
- **Está em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.**

Assim, a medida mostra-se **viável, legal e responsável sob o ponto de vista orçamentário e financeiro.**

São Sebastião da Bela Vista-MG, 30 de abril de 2026.


CRISTIANO RIBEIRO BRASELINO
CRCMG 088851/O-0
CONTADOR